



Município do Fundão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 33/2025
PROCEDIMENTO N.º 38/SC/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: “CONSULTORIA/MENTORIA EMPREENDEDORISMO DIGITAL – VALES PARA INCUBADORAS”

Na sequência do despacho do Senhor Presidente datado de dezoito de março último, foi lançado um procedimento contratual por **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e sucessivas alterações, no uso das suas competências previstas na alínea f) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 98.º do supra referido Código dos Contratos Públicos, foi adjudicado à Segunda Outorgante, por despacho de trinta e um de março último a execução do contrato de prestação de serviços designado por **“Consultoria/Mentoria Empreendedorismo Digital – Vales para Incubadoras”**, com as especificações constantes do Caderno de Encargos e do Ofício Convite e de acordo com a proposta apresentada via mail, documentos do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.-----

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----



Município do Fundão

-----O **Município do Fundão**, pessoa coletiva de direito público número 506215695, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, lei preambular ao Código dos Contratos Públicos, com as sucessivas alterações, doravante designado por CCP, doravante designado por Município;-----

-----E-----

FUN DER GROUND – Consultoria e Comércio em Tecnologia da Informação, Limitada, CNPJ número 13.812.180/0001-58, com sede em Recife – Brasil, com o correio eletrónico [REDACTED], neste ato representada por **Diego de Camargo Credidio**, titular do cartão de identificação número [REDACTED] que outorga na qualidade [REDACTED] da referida empresa com poderes para o ato, qualidade e poderes que verifiquei através da certidão de inteiro teor, subscrita pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco – Brasil, documentos apresentados via mail no âmbito do procedimento de contratação. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito, -----

PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto principal o fornecimento designado por **"Consultoria/Mentoria Empreendedorismo Digital – Vales para Incubadoras"** de acordo com o previsto no ofício convite, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela segunda outorgante submetida via plataforma digital. -----



Município do Fundão

SEGUNDA: 1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia total de **14.195,13 € (Catorze mil cento e noventa e cinco euros e treze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos a efetuar pelo Município têm uma periodicidade e montante determinado de acordo com o disposto na cláusula 9ª do Caderno de Encargos. -----

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo a segunda outorgante indicar o IBAN para o efeito. -----

TERCEIRA: O prazo de execução do contrato é de 2 (dois) meses contínuos, em conformidade com o previsto na proposta apresentada pela segunda outorgante e de acordo com o definido na Clausula 5ª do Caderno de Encargos e mantém-se em vigor até ao termo da obrigação de assistência técnica à respetiva prestação e serviços, em conformidade com o previsto na proposta apresentada pela segunda outorgante e de acordo com o definido no Caderno de Encargos, contados a partir da data de celebração do presente contrato.-----

QUARTA: A entidade adjudicante não entendeu necessário promover qualquer ajustamento ao presente procedimento. -----

QUINTA: Não é exigida a prestação de caução, em face da reduzida complexidade e expressão financeira dos respetivos contratos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

SEXTA: 1 - O encargo total resultante deste contrato é de **17.460,01 €** no qual está incluída a percentagem de vinte e três por cento, respeitante ao IVA. -----

2 - O encargo referido no número anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação orgânica 02, na classificação económica 02.02.20, sendo comprometido o valor total no corrente ano, ao qual foi atribuído, os números de cabimento 30937/2025 e compromisso 44194/2025, nos termos do disposto no



Município do Fundão

artigo 84.º do Dec. Lei n.º 32/2012 e artigo 5º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, ambos com as sucessivas alterações, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante. -----

SÉTIMA: O presente contrato fica dispensado de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações. -----

OITAVA: 1 - No âmbito da prestação de serviços e em todos os atos que a ele digam respeito a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas neste contrato, no caderno de encargos e no ofício convite que se anexam;-----

2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações, Código dos Contratos Públicos e restante legislação conexas. -----

NONA: Para a resolução de todos os litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com a expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA: O Município do Fundão, dando cumprimento ao disposto no artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste a [REDACTED], nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de trinta e um de março último. -----

Pelo representante da segunda outorgante foi dito: -----

Que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial. -----



Município do Fundão

Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados. O presente contrato é celebrado em suporte papel, perante mim, Jorge Manuel Brito Estevão, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 13 de Outubro de dois mil e vinte e um, ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que o fiz escrever e também assino.-----

Município do Fundão, 4 de abril de 2025

Presidente da Câmara

(Dr.º Paulo Alexandre Bernardo Fernandes)

Representante

(Diego de Camargo Credidio)

Oficial Público

(Jorge Manuel Brito Estevão, Licº)